



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Municipal 8.627 de 04 de dezembro de 2008 / CNPJ 17.999.107/0001-98

End: Rua Santa Cruz – 116 – Sorocaba -SP - CEP 18035-630.

E-mail: contato@cmdcasorocaba.org.br / Site: www.cmdcasorocaba.org.br

- III** - Contribuir para o cumprimento da política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
- IV** - Gerir o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- V** - Difundir o Estatuto da Criança e do Adolescente no âmbito municipal, assegurando processos contínuos de divulgação dos direitos da criança e do adolescente e dos mecanismos para a sua proteção, bem como dos deveres da família, da sociedade e do Estado;
- VI** - Garantir a fixação nas instituições públicas, em local visível, da legislação relativa aos direitos da criança e do adolescente, com esclarecimentos e orientações sobre a utilização de serviços prestados;
- VII** - Oferecer subsídios para a elaboração legislativa atinente aos interesses da criança e do adolescente;
- VIII** - Manter banco de dados das Organizações de atendimento cadastradas no CMDCA;
- IX** - Estimular os organismos competentes a promoverem a formação e a atualização de profissionais dedicados ao atendimento da criança e do adolescente, sugerindo critérios para a elaboração e desenvolvimento de programas de capacitação de recursos humanos;
- X** - Promover e incentivar estudos e pesquisas relativos à criança e ao adolescente, com a finalidade de fornecer subsídios para a formação e avaliação das políticas de atendimento;
- XI** - Manter intercâmbio com o Conselho Estadual e com os Conselhos Tutelares, bem como com organismos estaduais e nacionais, destinados à defesa e à promoção dos direitos da criança e do adolescente;
- XII** - Realizar prestação de Contas do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente que será publicada na Imprensa Oficial do Município no 12º (décimo segundo) e 24º (vigésimo quarto) mês do mandato dos conselheiros do CMDCA
- XIII** - Aprovar o relatório anual de atividades e avaliação a ser apresentado na prestação de contas à população.

Art. 4º - São atribuições prioritárias do CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

- I** - Cadastrar, mantendo atualizados arquivos físicos e digitais, as Organizações que direta ou indiretamente trabalhem com crianças e adolescentes no município de Sorocaba; emitindo certidão de regularidade de inscrição com validade de dois anos;
- II** - Acompanhar, fiscalizar e avaliar as ações desenvolvidas pelo Conselho Tutelar e pelas Organizações da Sociedade Civil, na proteção dos interesses das crianças e adolescentes do município de Sorocaba, promovendo a integração dessas Organizações à rede pública municipal de proteção;
- III** - acompanhar e participar da elaboração da Lei Orçamentária Anual, indicando as modificações necessárias ao alcance dos objetivos das políticas de atenção aos direitos da criança e do adolescente;
- IV** - Conhecer a realidade do território do Município e elaborar um plano de ação, definindo, anualmente, as prioridades de atuação;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Municipal 8.627 de 04 de dezembro de 2008 / CNPJ 17.999.107/0001-98

End: Rua Santa Cruz – 116 – Sorocaba -SP - CEP 18035-630.

E-mail: contato@cmdcasorocaba.org.br / Site: www.cmdcasorocaba.org.br

V - Fiscalizar a atuação dos Conselheiros Tutelares de Sorocaba, na forma desta Lei;

VI - Acompanhar e participar do processo de elaboração da legislação municipal relacionada à criança e ao adolescente, oferecendo apoio e colaborando com a Câmara Municipal;

VII - gerir os recursos do FUNCAD - Fundo da Criança e do Adolescente, previstos nesta Lei, definindo a destinação dos recursos por meio de um plano de aplicação e fiscalizando atentamente a respectiva execução dos projetos que receberem verbas.

Parágrafo único. As decisões tomadas pelo CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no âmbito de sua competência, vinculam-se a administração pública municipal.

CAPÍTULO III

DA FUNÇÃO DELIBERATIVA DO CMDCA

Art. 5º. Em conformidade com o Art. 88 da Lei 8069 de 13 de julho de 1990, O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é órgão deliberativo e controlador das ações em todos os níveis, assegurada a participação popular paritária por meio de organizações representativas, segundo Leis Federal, Estadual e Municipal.

§ 1º. Atos deliberativos são aqueles decididos após discussão e exame de determinada matéria, com o objetivo de contribuir para melhorar a qualidade das decisões referentes à competência do Poder Executivo

§ 2º. Os atos deliberativos do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente deverão ser publicados nos órgãos oficiais, seguindo as mesmas regras para publicação dos demais atos do executivo.

§ 3º. A aludida publicação deverá ocorrer na primeira oportunidade subsequente à reunião ordinária ou extraordinária.

CAPÍTULO IV

DA COMPOSIÇÃO

Art. 6º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente é composto por 18 (dezoito) membros, sendo 09 (nove) representantes do Poder Público e 09 (nove) representantes da sociedade civil, e respectivos suplentes.

§ 1º. Os representantes do Poder Público serão indicados, por meio de Decreto, pelo Prefeito Municipal, dos seguintes órgãos:

- 02 (dois) Secretaria da Cidadania
- 01 (um) Secretaria da Educação
- 01 (um) Secretaria da Saúde



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Municipal 8.627 de 04 de dezembro de 2008 / CNPJ 17.999.107/0001-98

End: Rua Santa Cruz – 116 – Sorocaba -SP - CEP 18035-630.

E-mail: contato@cmdcasorocaba.org.br / Site: www.cmdcasorocaba.org.br

- 01 (um) Secretaria de Esportes e Lazer
- 01 (um) Secretaria da Cultura
- 01 (um) Gabinete Central
- 01 (um) Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Trabalho
- 01 (um) Secretaria Estadual de Ensino.

§ 2º. As Secretarias referidas no caput acima podem ter seus nomes alterados de acordo com a Administração Pública Municipal.

§ 3º. Para cada Titular deverá ser indicado 1 (um) suplente, que substituirá aquele em caso de afastamento por motivo de férias, licença ou vacância do cargo.

§ 4º. O exercício da função do Conselheiro requer disponibilidade para efetivo desempenho de suas funções em razão do interesse público e da prioridade absoluta assegurado aos direitos da criança e do adolescente.

§ 5º. O mandato do representante governamental está condicionado a publicação no jornal do município.

§ 6º. Em caso de substituição do representante governamental, deverá novo conselheiro ser designado imediatamente pela autoridade competente.

Art. 7º A representação da Sociedade Civil dar-se -há por meio de Organizações Sociais.

§ 1º. A representação da sociedade civil nos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente, diferentemente da representação governamental, não poderá ser previamente estabelecida, devendo submeter-se periodicamente ao processo de escolha;

§ 2º. O processo de escolha dos representantes da sociedade civil junto ao Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente proceder-se-á da seguinte forma:

- a) Convocação do processo de escolha pelo conselho em até 60 dias antes de término do mandato;
- b) Designação de uma comissão eleitoral composta por conselheiros representantes da sociedade civil para organizar e realizar o processo eleitoral;
- c) O processo de escolha dar-se-á exclusivamente através de assembleia específica.
- d) Publicação na Imprensa Oficial do Município

§ 3º. O mandato no Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente pertencerá à Organização da Sociedade Civil eleita, que indicará um de seus membros para atuar como seu representante e respectivo suplente;

§ 4º. A eventual substituição dos representantes das organizações da sociedade civil no Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá ser previamente comunicada e justificada, não podendo prejudicar as atividades do Conselho.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Municipal 8.627 de 04 de dezembro de 2008 / CNPJ 17.999.107/0001-98

End: Rua Santa Cruz – 116 – Sorocaba -SP - CEP 18035-630.

E-mail: contato@cmdcasorocaba.org.br / Site: www.cmdcasorocaba.org.br

Art. 8º. O mandato dos representantes da sociedade civil e poder público junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será de 4 anos.

§ 1º. São proibidas a prorrogação de mandatos e a recondução automática de representantes da sociedade civil. (Art. 10, Parágrafo único da Resolução CONANDA nº 116/2006).

Art. 9º. A Eleição das Organizações da Sociedade Civil será realizada pelo CMDCA 60 (sessenta) dias antes do último mês de sua gestão.

Art. 10º. Cada Organização da Sociedade Civil cadastrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá se candidatar a eleição, devendo indicar, obrigatoriamente 1 representante que votará na referida eleição.

Art. 11º. Será elaborada lista por ordem de classificação com todas as Organizações da Sociedade Civil que receberem votos.

Art. 12º. A posse dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ocorrerá no primeiro dia útil do mês de junho coincidindo com os mandatos do Prefeito e dos vereadores.

Art. 13º. Empossados os dezoito membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, estes realizarão eleição interna para indicação, dentre os membros, de 1 (um) presidente, 1 (um) vice-presidente, 1 (um) secretário, e um segundo secretário.

CAPÍTULO V

DOS MEMBROS DO CONSELHO

Art. 14º. Estão impedidos de atuar no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I - Quem estiver exercendo a função de Conselheiro Tutelar;

II - Quem estiver exercendo ou for candidato a cargo eletivo;

III - Menores de 21 anos;

IV - Quem for condenado em processo criminal ou penalizado em Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 15º São impedidos de servir no mesmo Conselho marido e mulher, conviventes, ascendentes e descendentes, sogro (a)



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Municipal 8.627 de 04 de dezembro de 2008 / CNPJ 17.999.107/0001-98

End: Rua Santa Cruz – 116 – Sorocaba -SP - CEP 18035-630.

E-mail: contato@cmdcasorocaba.org.br / Site: www.cmdcasorocaba.org.br

e genro ou nora, irmãos, cunhado (a), tio(a) e sobrinho(a), padrasto ou madrasta e enteado(a).

Parágrafo único - Estende-se o impedimento do Conselheiro, na forma deste artigo, em relação ao Juiz de Direito em exercício na Vara da Infância e da Juventude de Sorocaba, bem como em relação ao Promotor de Justiça em exercício na Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude de Sorocaba.

Art. 16º. o membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que faltar a duas reuniões ordinária, consecutivas, perderá automaticamente seu cargo, devendo ser convocado, no caso da Organização da Sociedade Civil um suplente e no caso do Representante Governamental nova indicação.

Art. 17º. Serão consideradas até quatro faltas justificadas no ano, desde que, apresentados os documentos comprobatórios que atestem a veracidade da ausência.

Art. 18º. São deveres dos membros do CMDCA:

I - Comparecer às reuniões, justificando as faltas, por escrito, quando ocorrerem;

II - Discutir e votar os assuntos debatidos no plenário;

III – Assinar lista de presença nas reuniões a que comparecer;

IV - Requerer inclusão na pauta de assuntos que desejar discutir;

V - Integrar as comissões para as quais for designado;

VI - Proferir declaração de voto, quando assim o desejar;

VII - Votar e ser votado para cargos do Conselho;

VIII - Não participar de eventos públicos na qualidade de representante do Conselho, nem emitir opiniões ou conceitos em nome deste, a menos que seja autorizado para tal, pelo plenário do Conselho;

IX – Comunicar ao administrativo do CMDCA, até 24 (vinte e quatro) horas antes das reuniões, sempre que possível, os casos de faltas, impedimentos, afastamentos e licença.

Parágrafo único. Os conselheiros não serão remunerados.

CAPÍTULO VI

DA ESTRUTURA DO CONSELHO

Art. 19º. O Conselho elegerá dentre seus membros, e por 2/3 deles de forma paritária, o Presidente, o Vice-Presidente, o 1º Secretário e o 2º Secretário, para exercerem suas funções pelo prazo de 01 (um) ano, permitida uma recondução ao mesmo



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Municipal 8.627 de 04 de dezembro de 2008 / CNPJ 17.999.107/0001-98

End: Rua Santa Cruz – 116 – Sorocaba -SP - CEP 18035-630.

E-mail: contato@cmdcasorocaba.org.br / Site: www.cmdcasorocaba.org.br

cargo.

§ 1º. A forma de escolha dos membros da presidência do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá assegurar a alternância entre representantes do governo e da sociedade civil após a recondução permitida no artigo anterior.

§ 2º. A eleição e posse do Presidente, do Vice e dos Secretários, dar-se-á na primeira reunião ordinária, após a posse dos representantes governamentais e sociedade civil.

§ 3º. Para os casos de empate, será utilizado os critérios estabelecidos pela Justiça Eleitoral.

§ 4º. No caso de vacância de qualquer dos cargos referidos no "caput", o conselheiro titular do cargo deverá comunicar seu desligamento por meio de ofício dirigido ao colegiado em tempo hábil para nova eleição.

§ 5º. Deverá ser publicado na imprensa oficial o desligamento do cargo para o qual o conselheiro de direito foi eleito e após, ser realizada nova eleição.

§ 6º. Proceder-se-á a nova eleição de conselheiros para exercer o cargo vago na próxima reunião ordinária ou extraordinária não podendo exceder 30 dias.

Art. 20º - O Conselho disporá de uma Secretaria Executiva, coordenada pelo 1º Secretário com o apoio nos trabalhos do 2º Secretário.

SEÇÃO I

DO PRESIDENTE E VICE-PRESIDENTE

Art. 21º - São atribuições do Presidente:

I - Convocar e presidir as reuniões ordinárias ou extraordinárias do Conselho;

II – Apresentar sugestão de pauta 48 horas antes da reunião;

III – Acatar a possibilidade de discussão de temas que não tenham sido previamente incluídos em pauta

IV - Encaminhar propostas à apreciação e votação;

V - Baixar os atos necessários ao exercício das tarefas administrativas, assim como as que resultarem de deliberação do Conselho;

VI - Assinar as resoluções do Conselho;

VII - Divulgar assuntos deliberados pelo Conselho;

VIII - Submeter à aprovação do Conselho à requisição, justificativa ou o recebimento por cessão de servidores públicos, para a formação da equipe necessária ao funcionamento do Conselho;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Municipal 8.627 de 04 de dezembro de 2008 / CNPJ 17.999.107/0001-98

End: Rua Santa Cruz – 116 – Sorocaba -SP - CEP 18035-630.

E-mail: contato@cmdcasorocaba.org.br / Site: www.cmdcasorocaba.org.br

IX - Ordenar despesas do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, após aprovação pelo Conselho;

X - Submeter à apreciação do Conselho a programação físico-financeira das atividades;

XI - Tomar decisões de caráter urgente "ad referendum" do Conselho;

XII - Exercer o voto de desempate, exceto nas eleições para composição da diretoria executiva do CMDCA;

XIII - Exercer outras funções definidas em leis ou regulamentos;

XIV - Assinar a correspondência oficial.

XV - Representar o Conselho em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes;

Art. 22º São atribuições do Vice-Presidente:

I – Substituir o presidente em casos de afastamento ou ausência.

II – Colaborar com o presidente para cumprimento do Artigo 7.

III – Assessorar o presidente em suas atribuições acompanhando e controlando as atividades de apoio administrativo, comissões, conselho tutelar ou outro que se faça necessário, mantendo-o informado sobre os mesmos.

IV – Representar o CMDCA quando solicitado ou no impedimento do presidente.

V – Substituir o presidente em casos de afastamento do mesmo.

SEÇÃO II

DOS PRIMEIRO E SEGUNDO SECRETÁRIOS

Art. 23º - São atribuições do 1º Secretário:

I – Elaborar e submeter ao presidente a pauta das reuniões;

II – Redigir as atas das reuniões;

III - Redigir as atas das reuniões do Conselho e apresentá-las ao presidente em até 48 horas após a reunião;

§1º - Ao 2º Secretário compete colaborar com o 1º secretário no que se refere ao Artigo 8º.

§ 2º – Substituir o 1º secretário no caso de afastamentos e ausências.

SEÇÃO III

DAS COMISSÕES

Art. 24º - O Conselho poderá constituir comissões permanentes ou transitórias, compostas por membros titulares, sob a



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Municipal 8.627 de 04 de dezembro de 2008 / CNPJ 17.999.107/0001-98

End: Rua Santa Cruz – 116 – Sorocaba -SP - CEP 18035-630.

E-mail: contato@cmdcasorocaba.org.br / Site: www.cmdcasorocaba.org.br

coordenação de um conselheiro.

§ 1º. A composição das comissões deverá ser paritária e as decisões comunicadas ao colegiado nas reuniões ordinárias.

§ 2º. O conselheiro integrante da comissão compromete-se a participar das reuniões e contribuir nos trabalhos.

CAPÍTULO VII

DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

Art. 25º. O CMDCA funcionará regularmente de segunda a sexta feira, das 08h00 às 17h00.

Art. 26 - As reuniões ordinárias do Conselho serão abertas ao público e obedecerão ao calendário previamente estabelecido e serão, em primeira convocação, com a presença mínima de 2/3 (12 pessoas) de seus integrantes e, em segunda convocação, trinta minutos após, com o mínimo de 1/3 (6 pessoas) dos membros.

§ 1º. As decisões do Conselho serão tomadas de forma paritária, obrigatoriamente, quando se tratar de recursos do FUNCAD.

§ 2º. Nas deliberações e resoluções em que, na primeira votação ocorrer empate, proceder-se-á ao segundo escrutínio, e, caso permaneça o empate, ao Presidente caberá o voto do desempate, exceto em caso de eleição da diretoria executiva do CMDCA.

§ 3º. As deliberações de destinação de recursos deverão constar na pauta e serem votada pela maioria qualificada de 2/3 (12) dos integrantes do CMDCA de forma paritária;

Art. 27º. As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pelo Presidente do Conselho ou por 1/3 (6) de seus membros, desde que haja comprovada urgência, para trato de assuntos deliberativos, com antecedência mínima de 48 horas, exigindo sua realização preferencialmente, em dia útil, exigindo o mesmo quórum estabelecido no artigo anterior.

Art. 28º. As reuniões obedecerão a seguinte ordem:

I – Abertura da reunião pelo Presidente do Conselho;

II – Aprovação e assinatura da ata de reunião anterior, previamente enviada via e-mail;

III – Leitura da pauta;

IV - Discussão e votação dos assuntos em pauta;

V – Distribuição dos trabalhos para as comissões e definição dos assuntos discutidos em pauta;

VI - Elaboração da pauta para a próxima reunião;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Municipal 8.627 de 04 de dezembro de 2008 / CNPJ 17.999.107/0001-98

End: Rua Santa Cruz – 116 – Sorocaba -SP - CEP 18035-630.

E-mail: contato@cmdcasorocaba.org.br / Site: www.cmdcasorocaba.org.br

VI - Encerramento da reunião pelo Presidente do Conselho.

§ 1º. O envio da pauta será por e-mail 48 horas antecedente a reunião;

§ 2º. A ata será enviada por e-mail 48 horas após a reunião para aprovação ou considerações do colegiado.

§ 3º. As votações do Conselho serão feitas por aclamação ou, a critério do Presidente ou a requerimento de qualquer conselheiro, por chamada nominal.

§ 4º. Por deliberação do Conselho, a votação poderá ser secreta.

Art. 29º. Às reuniões ocorrerão das 14h às 15h30 para assuntos exclusivos do conselho e serão públicas das 15h30 às 17h.

CAPÍTULO VIII

DA EXCLUSÃO DE CONSELHEIRO

Art. 30º. Será excluído do Conselho o membro que:

I - Faltar a 2 (duas) sessões consecutivas conforme o que dispõe este regimento interno no Artigo 16º.

II - For condenado por sentença passada em julgado, pela prática de quaisquer dos crimes ou infrações administrativas previstas nos capítulos I e II do Título VII, do Livro II do Estatuto da Criança e do Adolescente;

III - For condenado por sentença transitada em julgado pela prática de crime que implique na demissão do servidor público, nos termos da legislação em vigor.

IV - Descumprir os deveres previstos neste regimento ou revelar conduta pública manifestamente contrária às diretrizes ou finalidades deste Conselho.

Art. 31º. A deliberação sobre a aplicação da medida referida no artigo anterior será precedida de parecer emitido por uma comissão de ética, formada por 03 (três) Conselheiros e presidida pelo mais votado dentre eles.

Parágrafo único - Para a emissão do parecer conclusivo, a Comissão de ética poderá proceder às investigações, ouvindo o Conselheiro objeto de exclusão e testemunhas, requisitando documentos às repartições públicas e demais diligências necessárias ao fiel cumprimento de suas atribuições, devendo facultar ao Conselheiro oportunidade de defesa, antes da emissão do parecer.

Art. 32º. Na hipótese de exclusão de algum membro do Conselho, será ele substituído pelo respectivo suplente, caso se trate de representante da sociedade civil. Tratando-se de representante do Poder Público, o Conselho oficiará ao Sr. Prefeito Municipal solicitando a designação de novo Conselheiro.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Municipal 8.627 de 04 de dezembro de 2008 / CNPJ 17.999.107/0001-98

End: Rua Santa Cruz – 116 – Sorocaba -SP - CEP 18035-630.

E-mail: contato@cmdcasorocaba.org.br / Site: www.cmdcasorocaba.org.br

TÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33º. A proposta de reforma deste regimento poderá ser feita pelo Presidente do Conselho ou por 1/3 de seus membros e somente poderá ser aprovada de forma paritária, em sessão extraordinária, convocada exclusivamente para este fim, com antecedência e conhecimento prévio do texto da reformulação e suas justificativas, com o mínimo de 08 (oito) dias.

Art. 34º. Em caso de extinção do Conselho, o patrimônio que eventualmente venha a se formar durante a sua existência, será destinado ao seu substituto legal, ou na falta, ao Município.

Art. 35º. Os Conselheiros que comparecerem às sessões ordinárias e extraordinárias do Conselho ficam dispensadas do trabalho, porquanto considera a função como de interesse público relevante, nos termos do Art. 89 da Lei Federal nº 8.069.

Art. 36º. Os casos omissos neste regimento serão resolvidos por deliberação da maioria simples dos membros do Conselho.

Angélica Lacerda Cardoso

Presidente CMDCA Sorocaba

Sorocaba, 14 de janeiro de 2020.